



TC 011.391/2001-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/entidade: Município de Pedreiras (MA)

Proposta: apostilamento do Acórdão 1683/2009 – Plenário

Trata-se da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/MA na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, objetivando verificar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2000.

2. Em instrução constante na peça 84, ao analisar o processo de CBEX 019.759/2012-6, o Gabinete do Procurador Marinus Eduardo Marsico identificou a existência de erro material no Acórdão 1683/2009 – Plenário, no tocante à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8443/92 à empresa A.P. de Oliveira Filho, feita em duplicidade (subitens 9.2.14 e 9.2.26), bem como a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal à mesma empresa, com fundamento no art. 46 da citada Lei, também feita em duplicidade (subitens 9.4.5 e 9.4.17).

3. Como consequência do erro material detectado no Acórdão 1683/2009 – Plenário, foram lançadas indevidamente duas multas à empresa A.P. de Oliveira Filho na montagem do processo de CBEX 019.759/2012-6, fálha essa que deverá ser corrigida após o apostilamento do acórdão em tela.

4. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à consideração superior, propondo retificar, por inexatidão material, nos termos da Súmula nº 145 – TCU, o Acórdão 1683/2009 – Plenário, **excluindo-se os subitens 9.2.26 e 9.4.17**, uma vez que a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8443/92 foi aplicada à empresa A.P. de Oliveira Filho em duplicidade, conforme se verifica nos subitens 9.2.14 e 9.2.26, bem como a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal foi aplicada à mesma empresa também em duplicidade, com base no art. 46 da Lei nº 8443/92, conforme se verifica nos subitens 9.4.5 e 9.4.17, mantendo-se inalterados os demais itens do mencionado acórdão.

Secex-MA, Assessoria, em 4 de dezembro de 2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC, Mat. 6544-7